



PROJETO DE LEI Nº 577/2023

Fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 577/2023 a seguinte redação:

“Art. 1º O Subsídio mensal do Governador do Estado do Tocantins é fixado em R\$ 35.000,00”.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A Emenda modificativa, ora apresentada, tem o objetivo de elevar o valor do subsídio do Governador, em consideração as categorias impactadas que tem seus salários atrelados ao teto remuneratório do Chefe do Poder Executivo, o que resulta em distorções salariais e desmotivação a este servidores que têm suas carreiras prejudicadas, uma vez que devolvem parte dos seus vencimentos.

Assim, a presente Emenda visa igualar os salários destes servidores impactados com o teto remuneratório com os outros Poderes, aproximando do valor pretendido.

Dessa forma, solicito apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda modificativa.

VALDEMAR RODRIGUES
LIMA JUNIOR:64385604134

Assinado de forma digital por
VALDEMAR RODRIGUES LIMA
JUNIOR:64385604134
Dados: 2023.12.12 14:46:43 -03'00'

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 577/2023

Fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado, e adota outras providências.

O Projeto de Lei nº 577/2023, que fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado, e adota outras providências, deve passar a tramitar com a redação dada por esta Emenda Substitutiva, nos termos do §3º do art. 121 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 577, de 5 de dezembro de 2023

Fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado, e adota outras providências.

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:*

Art. 1º O Subsídio mensal do Governador do Estado do Tocantins é fixado em R\$ 30.100,00.

Art. 2º O Subsídio mensal do Vice-Governador do Estado do Tocantins é fixado em 19.264,00.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado do Tocantins.

Art. 4º O cargo de Secretário de Estado e o de dirigente equiparado têm subsídio fixado em 15.963,75.

Art. 5º A partir de 1º de maio de 2025, os valores dos subsídios referidos nesta Lei serão corrigidos na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado na revisão geral anual de que tratam o inciso X, do art. 9º e inciso X, do art. 37, ambos da Constituição Federal.



Art. 6º São revogadas as Leis nºs 2.752, de 28 de agosto de 2013, e 4.075, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 5 dias do mês de dezembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA TORQUATO**

1º Vice-Presidente
Presidente

Deputado **GUTIERRES**

2º Vice-

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA VALCARI**

Deputada **Profª JANAD**



1º Secretário

A blue ink signature, appearing to be 'MARCUS MARCELO FORTES', written over the text '1º Secretário'.

Deputado **MARCUS MARCELO FORTES**

3º Secretário

2ª Secretária

Deputado **EDUARDO**

A blue ink signature, appearing to be 'EDUARDO', written over the text '4º Secretário" NR)'.

4º Secretário" NR)

A blue ink signature, appearing to be 'MARCUS MARCELO FORTES', written in the lower middle section of the page.

A blue ink signature, appearing to be 'EDUARDO', written in the lower middle section of the page.

A blue ink signature, appearing to be 'MARCUS MARCELO FORTES', written in the lower right section of the page.



JUSTIFICATIVA

A providência inicial cuidou de atualizar os subsídios mensais do Governador, do Vice-Governador, consoante disposição da Lei 4.075, de 26 de dezembro de 2022, acrescentando aos montantes então vigentes um percentual médio 5%, fixando, de igual modo, o novo subsídio para Secretários de Estado e dirigentes equiparados.

Noutro ponto, dedicou-se a estabelecer que, a partir de 1º de maio de 2025, os valores dos subsídios referidos serão corrigidos na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado na revisão geral anual de que tratam o inciso X, do art. 9º e inciso X, do art. 37, ambos da Constituição Federal. Destarte, criando uma previsão de reajuste anual com vistas a evitar os impactos inflacionários sobre esses vencimentos, na conformidade do disposto no inciso VI do art. 19 da Constituição do Estado.

Nesse passo, a presente Emenda Substitutiva dedicou-se a aplicar o percentual 7,5% aos valores dos subsídios especificados na propositura, considerando tratar-se de valores que permaneceram inalterados entre 2013 e 2022, quando se iniciou o trabalho desta Egrégia Casa de Leis para corrigir o referido descompasso salarial.

Dessa forma, solicito apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.